



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2020/AD - SESA

**Órgão Gerenciador:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.18.01/2019 - PE - SRP

**Ata de Registro de Preços** Nº 01.18.01/2019

**Unidade Gestora Aderente (Carona):** SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

### 1. ABERTURA:

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços Nº 01.18.01/2019, órgão gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.18.01/2019 - PE - SRP, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal Nº 8.666/93, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

### 2. JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário a presente contratação para manutenção das atividades exercidas diariamente pela Secretaria de Saúde do município de Tianguá-Ce.

Como se sabe, segundo o artigo 15 da Lei Nº 8.666/93, o Secretário de Saúde do Município do Tianguá/CE, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos podem fazer uso da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de órgão aderente ou “carona”, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços Nº 01.18.01/2019**, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.18.01/2019 - PE - SRP, através da qual promoveu a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

Visando a contratação desses serviços, a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Tianguá/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a SECRETARIA DE SAÚDE opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo.

Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE, através da “carona” à ata de registro de preços identificada acima.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro.



Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor:

**EMPRESA: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, CNPJ: 35.043.876/0001-48**

MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS												
CNPJ: 35.043.876/0001-48												
e-mail: mercantilobuzim@hotmail.com												
Endereço: Av. Lair Feliz Nunes, nº 204, Centro, Tianguá-CE												
TEL: (88) 3671-2021												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	SESA	PSF	CEREST	CAPS	VIGEP	VISA	QTDE	VLR.UNIT.	VLR TOTAL
3	PAPEL A4 BRANCO 75g/M2 - resma com 500 folhas, embalagem em plástico fechado, contendo os dados do fabricante do produto.	CHAMEX	CX. C/ 10 RESMAS	100	200	50	20	100	30	500	R\$ 177,69	R\$ 88.845,00
VALOR TOTAL R\$												R\$ 88.845,00

Tianguá/ CE, 24 de Abril de 2020.

**REJARLEY VIEIRA DE LIMA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_-SESA

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Moises Moita, 785 – Planalto – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Adesão N° 01/2020/AD - SESA, oriundo do ata de registro de preços n°. 01.18.01/2019, do pregão eletrônico N° 01.18.01/2019 - PE - SRP, em conformidade com a Lei Federal ° 8.666/93, da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/19, Decreto Federal n° 7.892/2013 e Decreto Municipal n° 5.935/2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VLR.UNIT.	VLR TOTAL
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle dos serviços efetivamente utilizados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Contratante.

3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor amplo (IPCA), quando transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.





#### **CLAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de Saúde do Município, sob a seguinte dotação orçamentária: **06 0601 10 122 0007 2.044 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde. 06 0602 10 301 0181 2.050 – Gestão Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica. 06 0602 10 301 0180 2.062 – Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhados. 06 0602 10 304 0185 2.059 – Ações de Vigilância Sanitária. 06 0602 10 305 0187 2.060 - Ações de Vigilância e Controle Epidemiológico, 06 0602 10 302 0181 2.055 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial – MAC.. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A Contratada obriga-se a:

6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

6.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.2.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do contrato.

6.3. A Contratada obriga-se ainda a:

6.3.1. Iniciar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.3.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgastes, vícios, defeitos ou incorreções.

6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.



6.3.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, produtos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

6.3.8. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

6.3.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.

6.7. A Contratante obriga-se a:

6.7.1. Indicar o local em que deverá ser entregue os produtos.

6.7.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

6.7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.7.5. Fazer o acompanhamento na entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TIANGUÁ e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de TIANGUÁ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais leve, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;



8.2.2. Multa de 1 % (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.





### CLAUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

<<<NOME DO SECRETÁRIO>>>  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ nº \_\_\_\_\_>>>  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: